

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Da Sra. Aline Corrêa)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, acrescentando § 2º no art. 88 tornando obrigatória a colocação de tachas refletivas sobre as marcas longitudinais nas vias rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao art. 88 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para determinar que sejam afixadas tachas refletivas sobre as marcas longitudinais das vias rurais.

Art. 2º O art. 88 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, alteração em função da qual o atual Parágrafo único torna-se § 1º.

“Art. 88.....

§ 1º

§ 2º Nas vias rurais, deverão ser afixadas tachas refletivas sobre as marcas longitudinais, conforme regulamentação do CONTRAN.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



12BD439D02

JUSTIFICAÇÃO

Existem muitas condições desfavoráveis à segurança de trânsito nas rodovias brasileiras e, por isso, podem tornar-se responsáveis pelos acidentes que muitas vezes resultam em mortes e seqüelas irrecuperáveis. Uma dessas condições refere-se à sinalização horizontal rodoviária, quase sempre incompleta ou mesmo ausente em muitas rodovias federais, e que deveria ser aplicada no pavimento asfáltico imediatamente após a construção das obras com permanente manutenção rodoviária. Se, por infelicidade, esse tipo de sinalização horizontal for insuficiente para a perfeita segurança, os acidentes aumentam naturalmente e, principalmente à noite, com nevoeiro, com chuva torrencial, ou com todos esses elementos ao mesmo tempo, pois mesmo motoristas experientes e prudentes tornam-se mais tensos sem uma boa visão do asfalto escuro e escorregadio.

Esse problema pode ser evitado ou, pelo menos, amenizado, tornando-se obrigatória a colocação de tachas refletivas, os chamados “olhos de gato”, aplicadas ao longo das rodovias e sobre as faixas amarelas longitudinais que dividem os fluxos opostos de veículos.

As tachas refletivas são dispositivos marcadores para pavimentos, com função específica de delinear faixas ou pistas tendo como finalidade complementar a sinalização horizontal rodoviária. São fabricados com material plástico extremamente resistente, pregados com parafusos de aço e têm dupla face para melhor visão dos motoristas durante à noite, nos dois sentidos das rodovias.

Por esse motivo, solicitamos especial apoio aos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei, por questões de segurança de trânsito e permanente respeito aos condutores e passageiros que se deslocam pelas rodovias do nosso País.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada Aline Corrêa



12BD439D02

12BD439D02

